

RESOLUÇÃO N.º 2/66

Prorroga os efeitos da Resolução n.º 18/65, referente ao pagamento de atividades acrescidas, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem XXIII do art. 16 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a proposta formulada pelo Vice-Reitor, em exercício, na reunião plenária desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica prorrogada, em todos os seus efeitos, a Resolução n.º 18/65 deste Conselho Universitário, referente ao pagamento dos vencimentos dos professores regentes.

Art. 2.º — Esta prorrogação será válida até que o Conselho Universitário aprove em definitivo o critério de pagamento de Atividades Acrescidas e Regências.

Art. 3.º — Os professores que tiverem seu enquadramento proposto, na forma das disposições da Lei n.º 4.069, de 1962, perceberão seus vencimentos na forma que vinha sendo adotada no exercício próximo passado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário, em 29 de abril de 1966

a) Dr. Jônio Santos Pereira de Lemos
Vice-Reitor, em exercício

HOMOLOGADO PELO CONSELHO DE CURADORES.

RESOLUÇÃO N.º 3/66

Ementa — Fixa normas transitórias para as representações de que trata o art. 56, III do EUP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, considerou que, nos termos do Parecer n.º 70/66 deste Conselho Universitário, ocorre a necessidade de baixar normas reguladoras da situação transitória que dificulta a aplicação do disposto no art. 56, III do EUP;

Considerando que é da competência deste Conselho Universitário resolver os casos omissos no EUP (art. 131);

RESOLVE:

Art. 1.º — Nas Faculdades e Escolas em

que a nova organização departamental prevista no EUP e no RGU ainda não tiver definido um número certo de Departamentos, e enquanto essa situação perdurar, as categorias de professores-adjuntos (professores de ensino superior) e de professores-assistentes, terão, cada uma, um representante nas respectivas Congregações, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 2.º — As eleições para os representantes de que trata o artigo anterior, serão realizadas em Assembléia de cada uma das categorias, convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade ou Escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 3.º — As Faculdades e Escolas, onde a representação de que trata o art. 1.º, já esteja constituída na forma desta Resolução, bastará confirmarem, mediante expediente dirigido ao Conselho Universitário, o nome dos representantes e a duração dos seus mandatos, expirados os quais, aplicar-se-á o disposto no art. 1.º, *in fine*.

Art. 4.º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na sessão de 2-9-66

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães
Reitor

PORTARIA

Em 25 de agosto de 1966
PORTARIA N.º 4-A

Baixa normas para o afastamento do ocupante de cargo de magistério.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, *ex-vi* do disposto no art. 23, incisos I e XXIV, do Estatuto da Universidade:

Considerando que de acordo com o art. 35, § 1.º, da Lei n.º 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, é sua a competência para autorizar o afastamento do ocupante de cargo de magistério para estudo, aperfeiçoamento ou especialização em instituições nacionais ou estrangeiras, para comparecer a congressos e reuniões relacionados à sua atividade docente e para prestação de assistência técnica;

Considerando que, enquanto o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral das Entidades Universitárias e os Regimentos das Unidades, não especificarem as condições que justifiquem ou recomendem o afastamento, as normas a que deve obedecer e os prazos máximos para a sua duração, conforme prescreve o art. 35, § 2.º, da mencionada Lei n.º 4881-A, resolve:

Art. 1.º — O afastamento do ocu-